

PROTOCOLO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 149 20 Folha 67 Data 14/08/07
16:30
Cesauze
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM Nº 039 DE 14 DE agosto DE 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para a apreciação dos Senhores, estamos encaminhando, através da presente, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2.817, de 07 de março de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB do Município de Barra do Garças.

A medida se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação à legislação vigente, Lei 11.494/2007.

Razão pela qual, solicitamos, nos termos da legislação em vigor, seja a matéria apreciada em Regime de URGÊNCIA, urgentíssima, tendo em vista a aproximação do merecido recesso desse Poder Legislativo.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de agosto de 2007.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Aprovado na Sessão Ordinária
de dia 18.09.07 - Cesauze



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 149	Livro 20	Folha 67	Data 14/08/07
Horas 16:30		Czsausc	
FUNCIONÁRIO			

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 14 DE agosto DE 2007.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

"Altera dispositivos da Lei 2.817 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.817, de 07 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será constituído por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 02(dois) anos, permitida uma recondução, sendo::

I - 02 (dois) representante do Poder Executivo". (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Aprovado na Sessão Ordinária
do dia 18.08.07 - Czsausc



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2817 DE 07 DE Novembro DE 2007.

Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 053/2006, na Medida Provisória nº 339/2006 e no art. 70 da Lei 9.394/96.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será constituído por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II -01 (um) professor representante da Educação Básica Municipal;
- III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativo das Escolas da rede municipal;
- V – 02 (dois) representante dos pais de alunos das escolas da rede municipal;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante das Escolas Indígenas;
- VIII – 02 (dois) representantes dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. Compete ao Conselho:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do fundo;
- II – acompanhar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos à conta do Fundo ou nela retidos.
- IV - controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- V – conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;
- VI – emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes do Fundo.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

dos Profissionais da Educação – FUNDEB correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério encerra-se com a publicação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 07 dias do mês de março de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 069/2007, EM 15 DE AGOSTO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 039/2007, de 15 de agosto de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei n.º 2.187, de 07 de março de 2007, e dá outras providências”.

Como se vê do presente projeto, visa-se apenas alterar o número de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, passando de 11 (onze) para 12 (doze) membros. Nada mais.

Trata de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal.

Resta apenas, para a legalidade e constitucionalidade do presente de lei, a necessária autorização legislativa.

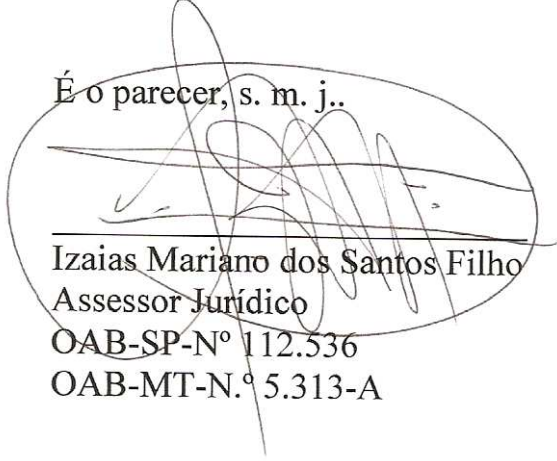
Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, s. m. j..


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A

9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO**

Ofício nº. 420/2007


Barra do Garças, 17 de setembro de 2007.

Exmo. Presidente,

Em atenção ao requerimento enviado a esta Secretaria de Educação sobre a Lei do Fundo de Manutenção da Educação Básica, solicitamos informações a Secretária do FUNDEB e ao consultor do conselho e estamos encaminhando o requerido a esta Egrégia Casa de Leis.

Isto Posto, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe o presente com as devidas informações para os Vereadores requerentes, e nos colocamos à disposição para qualquer outra informação.

Atenciosamente,


Fátima Aparecida da Silva Resende
Sec. de Educação

Fátima Aparecida da Silva Resende
Sec. Muñ. de Educação
Insc. Nº 5.545 de 03/01/05

EXMº SR.
DR. RODRIGO RAGIOTTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 36/07-FUNDEB

Barra do Garças, 17 de setembro de 2007.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, e atendendo memorandos 883/884/07 que versa sobre
Requerimento 107/2007, de 10/09/2007 da Câmara Municipal, encaminhamos os
seguintes documentos:

- Cópia dos ofícios de cada órgão e/ou segmento „descritos no Art.3º e seus incisos da Lei 2.817(indicação);
- Cópia da Lei 11.494/07
- Cópia do documento de orientação expedido pelos seguintes órgãos: Secretaria de Educação Básica, UNDIME, CONSED, UNCME

Atenciosamente,


José Américo


Elizabeth Botelho de Cedro

A Sua Senhoria –A Senhora
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Processo Nº _____

20 _____

Nº do Protocolo _____ / _____

Fls. _____

Conselho Municipal do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Habilitação dos Profissionais
da Educação - FUNDEB

ASSUNTO

Nomeação dos Conselheiros

*sigal para
Senhora e Sr.
Município de ...*

Brasília, 25 de julho de 2007.

Aos Secretários Estaduais e Municipais de Educação

Assunto: Alteração na quantidade de membros do Conselho do FUNDEB

Senhor(a) Secretário(a),

1. É com satisfação que comunicamos a Vossa Senhoria a sanção da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e cumprimentamos esse Município pela criação do Conselho de Acompanhamento do referido Fundo.

2. Salientamos que a Lei 11.494, nos incisos II e IV do § 1º do art. 24, alterou a composição dos Conselhos Estaduais e Municipais do FUNDEB, aumentando de oito para **nove** o número mínimo de membros em nível municipal e de onze para **doze** em nível estadual, nos seguintes termos:

Art. 24. ...

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

3. Para que esse ente federado atenda a determinação contida na Lei 11.494, solicitamos que a representatividade acima especificada seja acrescentada no Conselho do FUNDEB e que o novo membro seja inserido no “Sistema de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB”, disponível na internet, no endereço www.mec.gov.br.seb.fundeb.

4. Por fim, nos colocamos à disposição dessa Secretaria para oferecimento de orientações adicionais, que podem ser solicitadas ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica – DEFINEB/SEB/MEC, pelo correio eletrônico fundeb@mec.gov.br; pelo telefone: (61) 2104-8634; pelo fax: (61) 2104-9283 ou pelo endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, sala 510. Brasília-DF. CEP 70.047-900.

Atenciosamente.


MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA
Secretária de Educação Básica do MEC


MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Presidente do CONSED


CLEIZA RODRIGUES REPULHO
Presidente da UNDIME


PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da UNCME



Sistema de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB - Orientações para o cadastramento

Município: Barra do Garças - MT | Usuário: fundeb / Senha: 0b52c39e

1. **Acesso ao Sistema:** acessar a página da Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio do endereço <http://www.mec.gov.br/seb>. Clicar na opção "FUNDEB", que consta na barra de opções localizada na tela, à esquerda. Na tela seguinte, rolar até o final e clicar sobre o nome do "Sistema de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB" para iniciar o cadastramento, descrito a partir do próximo item.

2. Na primeira tela deve-se informar o **nome do usuário e a senha** de acesso ao Sistema (o nome do usuário desse município é **fundeb** e a senha de acesso é **0b52c39e**). Esses dados deverão ser guardados com segurança, para futuros acessos ao Sistema). Clicar no botão "Entrar".

3. Na segunda tela deve-se informar os **dados pessoais do responsável pelo cadastramento:**
Dados do responsável: CPF (digitar o número do CPF do responsável pelo cadastramento); Nome do responsável (digitar o nome do responsável pelo cadastramento); Cargo (digitar o cargo que o responsável pelo cadastramento ocupa no Poder Executivo Municipal); UF (clicar na seta e selecionar a sigla da Unidade da Federação à qual pertence o Município); Município (clicar na seta e selecionar o nome do município); E-mail (digitar o endereço eletrônico do responsável pelo cadastramento).

Dados de acesso: Usuário e Senha (esses dados são os que foram cadastrados na tela anterior e já aparecerão na tela. Caso haja interesse em alterar o nome do usuário e a senha, clicar sobre esses campos e realizar as alterações desejadas). Após conferência dos dados, clicar no botão "Avançar". Se houver algum dado a ser corrigido, clicar sobre o respectivo dado, fazer a correção e clicar no botão "Avançar" para continuar o cadastramento. Se desejar sair do sistema, clicar no botão "Sair".

4. Na terceira tela aparecerão os **dados da Unidade Organizacional do Poder Executivo Local** (que pode ser a Prefeitura ou a Secretaria de Educação). Esses dados são: Endereço, sigla da Unidade da Federação, Nome do município, CEP e DDD do município, Número do telefone, Número do fax e Endereço eletrônico da Unidade Organizacional informada, que deverão ser alterados, caso haja necessidade. Após conferência dos dados, clicar no botão "Avançar". Se houver algum dado a ser corrigido, clicar sobre o respectivo dado, fazer a correção e clicar no botão "Avançar". Caso haja dados a serem corrigidos na tela anterior, clicar no botão "Voltar", fazer a correção e clicar no botão "Avançar".

5. Na quarta tela deve-se informar os dados para **cadastro do Conselho do FUNDEB:**
Ato de criação: clicar ao lado da opção "Lei", "Decreto" ou "Portaria" e digitar o número e a data do ato de criação do Conselho nos respectivos campos.

Frequência das reuniões: clicar ao lado da frequência, que deve ser mensal, bimestral, trimestral ou outra; **Endereço para correspondência:** Endereço (digitar o endereço do local onde se reúne o Conselho); CEP (digitar o número do CEP do endereço do local onde se reúne o Conselho); UF (clicar na seta e selecionar a sigla da Unidade da Federação à qual pertence o Município); Município (clicar na seta e selecionar o nome do município); DDD (digitar o número do DDD do município); Telefone (digitar o número do telefone do local onde se reúne o Conselho); Fax (digitar o número do fax do local onde se reúne o Conselho); E-mail (digitar o endereço eletrônico do Conselho). Após conferência dos dados digitados, clicar no botão "Avançar". Se houver algum dado a ser corrigido, clicar sobre o respectivo dado, fazer a correção e clicar no botão "Avançar". Caso haja dados a serem corrigidos em telas anteriores, clicar no botão "Voltar", fazer a correção e clicar no botão "Avançar".

6. Na quinta tela deve-se informar os dados para **cadastro dos conselheiros:**
Dados do(a) Conselheiro(a): CPF (digitar o número do CPF do conselheiro e clicar no botão "Buscar" para verificar se já existe cadastro com esse CPF. Caso já exista conselheiro cadastrado com o CPF digitado, os dados aparecerão na tela e poderão ser atualizados); Caso não exista, deve-se informar Nome (digitar o nome do conselheiro); Sexo (clicar na seta e selecionar o sexo do conselheiro); Endereço (digitar o endereço do conselheiro); UF (clicar na seta e selecionar a sigla da Unidade da Federação à qual pertence o Município); Município (clicar na seta e escolher o nome do município); CEP (digitar o número do CEP do endereço do conselheiro); DDD (digitar o número do DDD do município); Telefone, Fax e E-mail (digitar o número do telefone do conselheiro, o número do fax do conselheiro e o endereço eletrônico do conselheiro, caso haja).

Dados da nomeação: Função (clicar ao lado da função que o conselheiro ocupa no Conselho do FUNDEB. Presidente, Vice-Presidente ou outra); Nomeação (indicar se o conselheiro foi nomeado como titular ou suplente, clicando ao lado de uma dessas opções); Início do mandato (digitar a data do início do mandato do conselheiro); Fim do mandato (digitar a data do final do mandato do conselheiro); Ato de nomeação (clicar ao lado da opção "Lei", "Decreto" ou "Portaria") Número e Data (digitar o número do ato de nomeação e a data do mesmo, nos respectivos campos); Segmento (clicar ao lado do nome do segmento que o conselheiro está representando no Conselho. Se clicar na opção "Outro", o segmento deve ser especificado no campo que surgirá na tela). Após conferência dos dados digitados, clicar no botão "Incluir conselheiro". A tela de inclusão de conselheiro aparecerá novamente se repetirá até que se conclua o cadastramento de todos os conselheiros. Caso já tenha incluído todos os conselheiros, clicar no botão "Avançar". Se houver algum dado a ser corrigido, clicar sobre o respectivo dado, fazer a correção e clicar no botão "Avançar". Caso haja dados a serem corrigidos em telas anteriores, clicar no botão "Voltar", fazer a correção e clicar no botão "Avançar".

7. Na sexta tela aparecerá os **dados gerais do Conselho para conferência e finalização do cadastro**. Após a conferência das informações, deve-se clicar no botão "Finalizar cadastro do Conselho". Concluído esse passo, os dados do Conselho não poderão mais ser alterados.

8. Na sétima tela aparecerá a **confirmação do cadastramento do Conselho**.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 339, 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I

do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Complementação da União

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 2º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III - o esforço fiscal dos entes federados;

IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em

creches para crianças de até 3 (três) anos.

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

§ 3º Admitir-se-á, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

§ 5º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação de infra-estrutura da rede escolar pública.

§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 10 A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças

entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

I - creche em tempo integral;

II - pré-escola em tempo integral;

III - creche em tempo parcial;

IV - pré-escola em tempo parcial;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;

IX - ensino fundamental em tempo integral;

X - ensino médio urbano;

XI - ensino médio no campo;

XII - ensino médio em tempo integral;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional;

XIV - educação especial;

XV - educação indígena e quilombola;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 4º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

- I - a estimativa da receita total dos Fundos;
- II - a estimativa do valor da complementação da União;
- III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;
- IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente.

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 158 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 159 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, terão jus a transporte e diárias.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;

II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E

FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:

- a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
- b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
- e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;
- f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá

aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 158, das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:

- a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;
- b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e
- c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;

II - para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

- a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;
- b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e
- c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.

§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:

I - para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

II - para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:

- a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;
- b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;
- c) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.

§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:

I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e

III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos.

§ 4º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União.

§ 5º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e 1º de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos.

§ 6º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano.

§ 7º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado.

Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef.

Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos.

Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:

- I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);
- II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);
- III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);
- IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);
- V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
- VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
- VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
- VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
- X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
- XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);

XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos).

§ 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral.

§ 2º Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:

I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);

IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos).

Seção II

Disposições Finais

Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.

Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

Art. 39. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

- I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;
- II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.

Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.

Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.

Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.

Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.

Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Antonio Dias Toffoli.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007 e retificado no DOU de 22.6.2007

ANEXO

Nota explicativa:

O cálculo para a distribuição dos recursos do Fundeb é realizado em 4 (quatro) etapas subseqüentes:

1) cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis;

2) dedução da parcela da complementação da União de que trata o art. 7º desta Lei;

3) distribuição da complementação da União, conforme os seguintes procedimentos:

3.1) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno obtidos nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

3.2) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

3.3) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação 3.2, a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

3.4) as operações 3.2 e 3.3 são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente em função dessa complementação;

4) verificação, em cada Estado e no Distrito Federal, da observância do disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, procedendo-se aos eventuais ajustes em cada Fundo.

Fórmulas de cálculo:

Valor anual por aluno:

$$VA_i = \frac{F_i}{NP_i}$$

$$NP_i = \sum_{j=1}^{15} \phi_j N_{ij}$$

em que:

VA_i : valor por aluno no Estado i ;

F_i : valor do Fundo do Estado i , antes da complementação da União;

NP_i : número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação;

ϕ_j : fator de diferenciação aplicável à etapa e/ou às modalidades e/ou ao tipo de estabelecimento de ensino j ;

N_{ji} : número de matrículas na etapa e/ou nas modalidades e/ou no tipo de estabelecimento de ensino j no Estado i .

Complementação da União fixada a partir dos valores mínimos previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT (EC nº 53/06):

Comp/União: \geq R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência;

\geq R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência;

\geq R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência;

\geq 10% (dez por cento) do total de recursos do fundo, a partir do 4º (quarto) ano de vigência.

Complementação da União e valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente:

Sempre que $(VA_i < VA_{\min})$, a União complementarará os recursos do Fundo do Estado i até que

$$VA_{\min} = \frac{F_i^*}{NP_i}$$

em que:

VA_{\min} : valor mínimo por aluno definido nacionalmente;

F_i^* : valor do Fundo do Estado i após a complementação da União.

Para Estados que não recebem complementação da União $(VA_i \geq VA_{\min})$, tem-se: $F_i^* = F_i$

Distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios:

A distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios observa o disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e o disposto no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, a fim de obter a distribuição aplicável a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino:

$$F_i^* = F_{fi}^* + F_{ei}^* + F_{oi}^*$$

em que:

F_{fi}^* : parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada ao ensino fundamental;

F_{ei}^* : parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada à educação de jovens e adultos;

F_{oi}^* : parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino.

O total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis é obtido da seguinte forma:

$$NP_i = NP_{fi} + NP_{ei} + NP_{oi}$$

em que:

NP_{fi} : número de matrículas no ensino fundamental ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

NP_{ei} : número de matrículas na educação de jovens e adultos ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

NP_{oi} : número de matrículas em demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis.

Apropriação de recursos do Fundo do Estado i pelo Distrito Federal, pelos Estados e seus Municípios:

$$F_i^* = \frac{NP_{fki}}{NP_{fi}} F_{fi}^* + \frac{NP_{eki}}{NP_{ei}} F_{ei}^* + \frac{NP_{oki}}{NP_{oi}} F_{oi}^*$$

$$F_i^* = \sum_{k=1}^{n_i+1} F_{ki}^*$$

em que:

k : rede de educação básica do Distrito Federal, do Estado i ou de um de seus Municípios;

n_i : número de Municípios do Estado i ;

F_{ki}^* : valor transferido para a rede k de educação básica do Estado i ;

NP_{fki} : número de matrículas no ensino fundamental da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

NP_{eki} : número de matrículas na educação de jovens e adultos da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

NP_{oki} : número de matrículas de demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis.

Para o Distrito Federal e cada um dos Estados:

$$F_{fi}^* = \text{Max} \left[\frac{NP_{fi}}{NP_i} F_i^*, \bar{F}_{fi} \right]$$

$$F_{ei}^* = \text{Min} \left[\frac{NP_{ei}}{NP_{ei} + NP_{oi}} (F_i^* - F_{fi}^*), \alpha F_i^* \right]$$

$$F_{oi}^* = F_i^* - F_{fi}^* - F_{ei}^*$$

em que:

\bar{F}_{fi} : valor transferido tendo como base o valor por aluno do ensino fundamental efetivamente praticado em 2006, no âmbito Fundef;

α : limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos;

$Max[A, B]$: função máximo, que considera o maior valor entre A e B;

$Min[A, B]$: função mínimo, que considera o menor valor entre A e B.



Barra do Garças
Beleza e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 03/07

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois
Conselheiros (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais
da Educação -FUNDEB representando a Educação Básica Municipal .

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na
Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,

FUNDEB

Fátima Aparecida da Silva Resende
Secretária de Educação

Fátima Aparecida da Silva Resende
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5545 de 03/07

A Sua Senhoria – O Senhor
Prof José Nogueira de Moraes
Presidente do CME

Recebi em 22.02.2007
Conselho Municipal de Educação
Protocolo nº 03/07



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal de Educação

OE nº 05/07

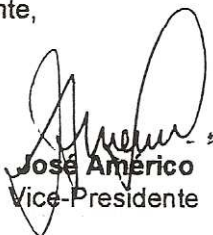
Barra do Garças, 02 de março de 2007.

Senhora Secretária,

Com nossos renovados cumprimentos e em atendimento ao ofício 03/07, encaminhamos a Vossa Senhoria os nomes dos representantes desse colegiado para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB:

Titular: Elitiene Bueno Ramos
Suplente: Ana Maria Pereira da Silva

Atenciosamente,


José Americo
Vice-Presidente

A Sua Senhoria – A Senhora
Fátima Aparecida da Silva Resende
Secretária de Educação



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal de Educação

Of. nº 05/07

Barra do Garças, 02 de março de 2007.

Senhora Secretária,

Com nossos renovados cumprimentos e em atendimento ao ofício 03/07, encaminhamos a Vossa Senhoria os nomes dos representantes desse colegiado para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB:

Títular: Elitiene Bueno Ramos

Suplente: Ana Maria Pereira da Silva

Atenciosamente,


José Américo
Vice-Presidente

A Sua Senhoria – A Senhora
Fátima Aparecida da Silva Resende
Secretária de Educação



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todas

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 06/07

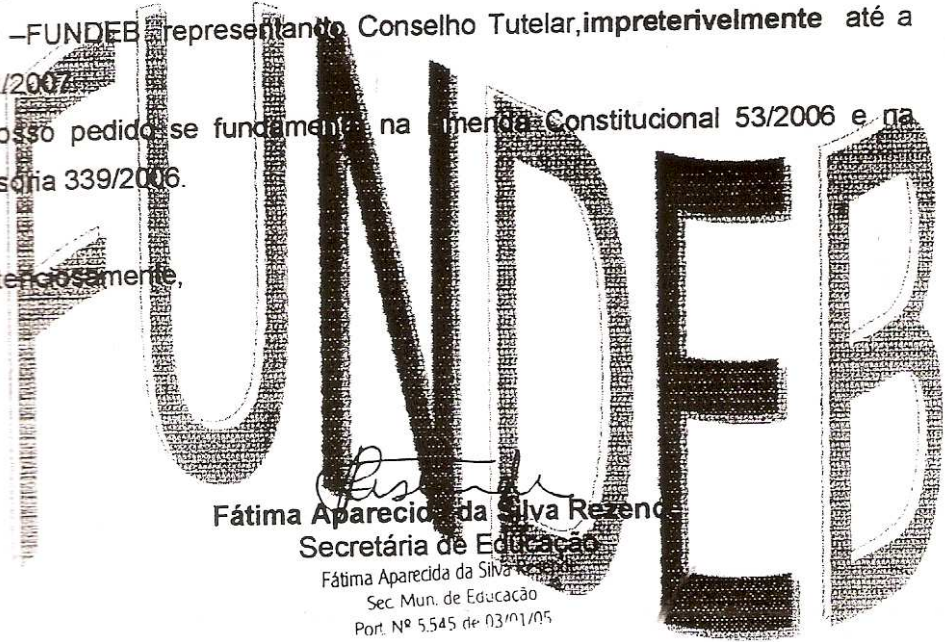
Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois representantes (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB representando Conselho Tutelar, **impreterivelmente** até a data de 28/02/2007.

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,



Fátima
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5.545 de 03/01/05

A Sua Senhoria - O Senhor
Conselho Tutelar

Recebido
em 22.02.07

Conselho Tutelar

Rua Independência, nº 388 – Centro - Telefone: 3401-8992.
Barra do Garças/MT.

Ofício nº 32/07

Barra do Garças, 05 de março de 2007.

Handwritten notes:
M. Beth
Fundo

Prezada Senhora

Vimos por meio deste, responder ao ofício nº 06/07, informando os nomes das conselheiras para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Maria das Graças Santana Machado
Stelamar Ferreira da Silva Moraes

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e merecida consideração.

Respeitosamente.

Handwritten signature of Stelamar F. da Silva Moraes
Stelamar F. da Silva Moraes
Conselheira

Handwritten signature of Maria das Graças Santana Machado
M^a das Graças Santana Machado
Conselheira

Handwritten signature of Vander Luis P. Júnior
Vander Luis P. Júnior
CONSELHEIRO

Ilma^ª Senhora,
Fátima Aparecida da Silva Rezende
MD. Secretária de Educação.
nesta



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO

Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 10/07

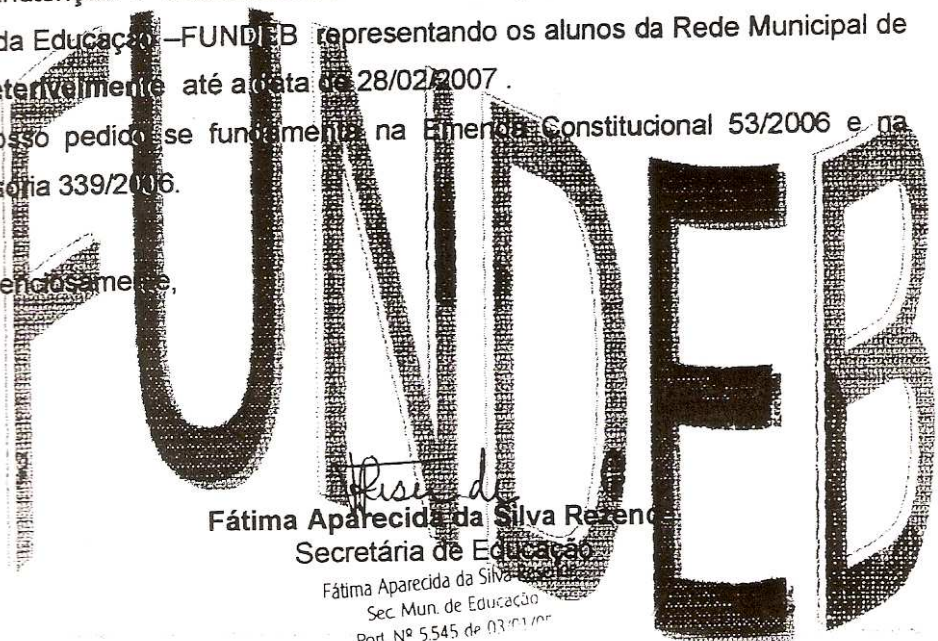
Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de quatro representantes (2 Titulares e 2 Suplentes) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB representando os alunos da Rede Municipal de Ensino, impreterivelmente até a data de 28/02/2007 .

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,



Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação

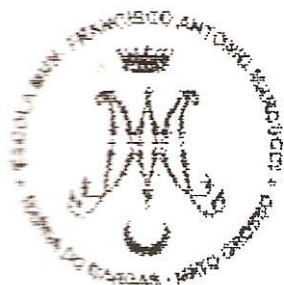
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5.545 de 03/01/07

Receber

23-02-2007

[Handwritten signature]
WENEM

A Sua Senhoria –O Senhor
Eduardo Pereira
Presidente UEVA



40

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Escola Municipal de Ensino Fundamental
"Francisco Antônio Marcucci"

Ofício nº 09 Barra do Garças, 6 de março de 2007

Excelentíssima Secretária de do conselho
Municipal de Educação, estamos encaminhando os nomes dos representantes dos alunos
para o FNDEF

TITULARES:

- CÉLIA COSTA DA SILVA 5º NÚCLEO
- MARIA DE FATIMA SOUZA ALUNA E FUNCIONÁRIA

SUPLENTE:

- IRENY MARTINS DE ARAUJA 4º NÚCLEO
- ANTONIA PEREIRA DA SILVA 4º NÚCLEO.

Atenciosamente,


Irã Lúcia de Sales Gonçalves
Diretora



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 01/07

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois professores (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, representando a Educação Básica Municipal.

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,


Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação

Fátima Aparecida da Silva Rezende
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5.545 de 03/11/05

A Sua Senhoria – A Senhora
Marinalva Almeida Damacena Duarte de Sousa
Presidente do SINTEP

Recbi em 22/02/07




Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 02/07

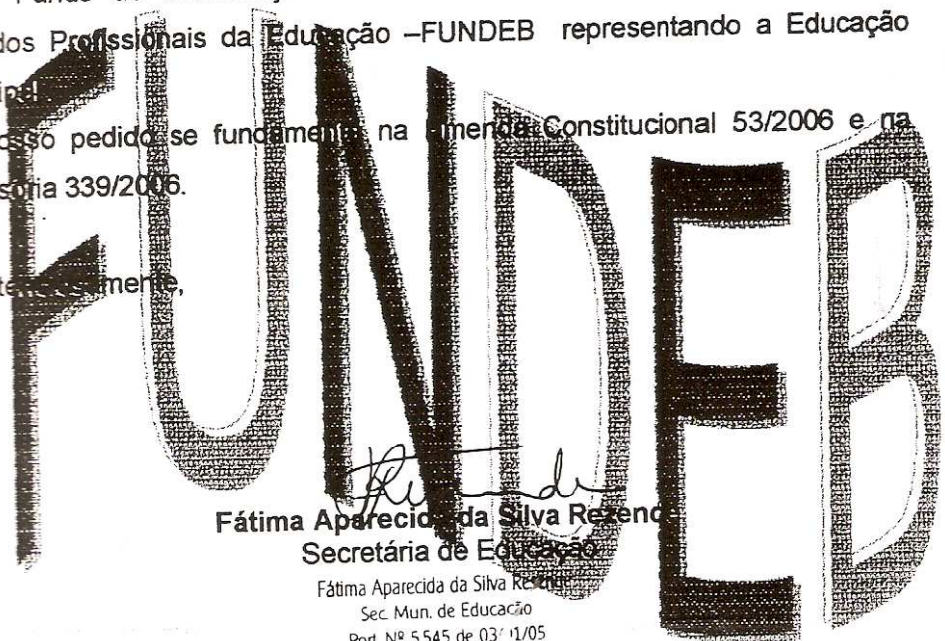
Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois Servidores Técnico Administrativo (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB representando a Educação Básica Municipal.

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,



Fátima Aparecida da Silva Rezende
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação

Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5.545 de 03/11/05

Recebi em 22/02/07
Ser Zusa

A Sua Senhoria – A Senhora
Marinalva Almeida Damacena Duarte de Sousa
Presidente do SINTEP

OENº 11/2007

Barra do Garças, 01 de março de 2007.



Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 01 e nº 02 / 2007, o SINTEP/Subsede de Barra do Garças e Pontal do Araguaia envia os nomes dos Profissionais de Educação – Professores e Técnicos Administrativo para compor Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

PROFESSORES

TITULAR

Berenice Lopes Siqueira RG – 858.367 SSP/MT

SUPLETE

Omar Cirino de Souza RG – 1.062.420 SSP/GO

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

TITULAR

Edenilzete Perbone de Sousa RG – 561.279 SSP/MT

SUPLETE

Jucelma de Assis Bastos RG – 1.410.079 SSP/MT

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marinalva Almeida D. Duarte de Sousa".

Marinalva Almeida D. Duarte de Sousa
 Pres. Do SINTEP/Subsede de BG e PA.

Ilmoº Profº
 Fátima Aparecida da Silva Rezende
 M.D. Secretária de Educação
 Nesta

Ata nº 14/07

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete reuniram-se para selecionar dois nomes titular e suplente tanto de professor e técnicos para compor o Conselho Municipal de Educação Básica para fiscalizar verbas desse conselho para o município, estando presente alguns Profissionais da Educação na subrede do Sintep BG e PA, colocações feitas por Marina Lobo. Na requisição professor Omar fez o resumo dos informes do Conselho de Representantes dos do quais se que houve de mais ocorrência foi a discussão em relação ao Piso Salarial Nacional, defendido em Curitiba nos dias vinte e quatro e vinte cinco de fevereiro de dois mil e sete. Piso defendido pelo CNTE e em discussão na Câmara Federal e no Senado do Brasil. A Instituição do Piso em nível Nacional. Na requisição falou-se sobre os processos de despedidos por o Conselho que se dispõe a Professora Bernice, prof. Omar, coloca-se que em

lação aos técnicos dos profissionais que estiveram
 não se dispôs a colocar o nome e que depois
 posteriormente iria se indicar os nomes. Ma-
 rinalva esclarece sobre alguns itens pagamen-
 tos em relação a licenças, férias e a contribuição
 do ponto de remuneração no município, entre
 elas a mudança e fixação da data de pagamento
 que legalmente é de cinco dias úteis e que tem
 atrasado de alguns profissionais e esclarecimentos
 notadamente em relação aos dias úteis. Marinalva
 fala da Campanha Salvar a respeito da
 família e sobre a substituição. Não, mais ha-
 vendo a tratar em nome Apreciado da Silva
 Lacerda e assinar a presente Ata juntamente com
 as assinaturas abaixo: Selynia Lima Reis, Sandra
 Nova Campos e Maria Tarcia Soares de Moraes Bernice
 Lopes Siqueira, Zaida Roxana R. Sousa, ALIOMAR BARROS,
 Maringela Almeida Damasceno e Paulo de Souza
 Soloubertin Mendes de Freitas. O maior Cirino da Lagoa
 Em tempo, foram tirados os seguintes nomes dos
 Profissionais técnicos da Educação Juazeira de
 Aris Bastos com RG. 1410079 - SSP/GO e CPF.
 27478564100 e Edinilzete Perleoni de Sena (e
 paro) com RG 561279 SSP/MT, como titular sendo
 que a Juazeira na condição de suplente. Es-
 clarece-se ainda os nomes dos Profissionais
 Professores Bernice Lopes Siqueira com RG.
 858367 SSP/GO titular e Osmar Cirino como
 suplente com RG. 1062420 SSP/GO. Não, mais
 havendo a tratar, eu, Simão Apreciado da Silva,
 Lacerda e assinar a presente ata.



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 07/07

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

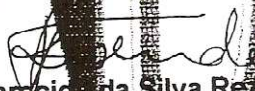
Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois representantes (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB representando os Diretores das Escolas Municipais, ~~impreterivelmente até a data de 28/02/2007.~~

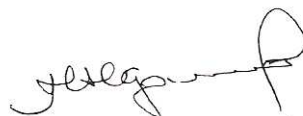
Nosso pedido se fundamenta na ~~menção~~ ^{menção} Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,

FUNDEB


Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação

Fátima Aparecida da Silva Rezende
Ser. Mun. de Educação
por Nº 5545 de 03/01/05


Recebi

22/02/07

A Sua Senhoria -A Senhora
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária Municipal de Educação



Barra do Garças

Memorando Nº 259/SEME/07

Da: Secretária Municipal de Educação
Sra. Fátima Aparecida da Silva Resende

Para: Conselho Municipal de Educação
Sra. Elizabeth Botelho de Cedro

Barra do Garças, 27 de fevereiro de 2007.

Prezada Senhora,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da Ata que registrou a reunião para escolha dos membros no seguimento de Diretores que farão parte do Conselho do FUNDEB.

Atenciosamente,

Fátima Aparecida da Silva Resende
Secretaria Municipal de Educação

Fátima Aparecida da Silva Resende
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5545 de 03/01/05

Suplente Luzenice Alves Silva
Sec. Municipal de Educação
Elizabeth Botelho de Cedro

a tratar os diretores que passassem uma lista com
 nomes e outros equipamentos que tenham para
 a escola. Nada mais havendo a tratar a reunião foi
 encerrada e após a leitura da ata, foi assinada por
 todos os membros de Cedo e demais presentes.
 Assim a Diretoria de Educação por motivo de
 urgência não pode comparecer.

Assinadas: Maria de Góes, J. Maria de Sales, Luzeny
 de Jesus de Carvalho, Ana Maria Mendonça Theodor, Regina
 Maria de Jesus, Pötter, Estela Maria Cunha, Jéssica Regina
 dos Santos, Elly Jussara dos Santos, Lúcia Maria
 dos Reis, Bacy, Jussara Corrêa, Zobel G. Siqueira,
 T. O. Fernandes, José Juvare Alves de Sousa, Kaita
 de Góes Guilhardi, Rosângela de Sousa Soares.

Ata N° 31

Em vinte e seis dias do mês de janeiro do ano
 de mil e setenta e sete, às 14:00 horas, reuniram-se
 a Diretoria de Educação, a Diretoria
 Local de Educação, a Comissão Política
 e a equipe Maria Márcia Gomes. A pauta era
 a escolha de 02 membros do FUNPEB, um
 titular e outro suplente. A comissão Maria iniciou
 a reunião lendo o ofício que pede a escolha
 dos membros do FUNPEB. Ficou decidido por
 unanimidade que a titular a Diretora Lúcia Maria
 de Góes e a Suplente (fls) diga a Diretora
 Maria. Prossequindo a reunião a Comissão
 Maria disse que para a formação continuada
 dos professores a sugestão para fazer
 um curso de "Gestão da Escola" durante o ano

A professora Marta irá passar algumas referências bibliográficas, a secretária irá di-
 de mais ou menos os livros para ser feito
 o levantamento. A Professora Estela disse que esta
 Farmacodéutica deve ser somente para
 Tutores e Coordenadores, porque as professoras
 já participam da Farmacodéutica da Escola.

O Professor Miro iniciou sua fala convidando
 os Tutores para fazerem a reflexão da Temática
 Pedagógica. A Tutora Ruth disse que foi lá
 disse que tem que pensar nas datas porque
 muito em cima de começar as aulas. A Tutora
 Guly disse que foi ótimo, só ficou a correria
 por que ia data lá com o início da
 aula. A Tutora da Escola Aguiar disse
 que foi boa. Só uma manobra que
 foi muito manobrada. A Tutora da
 Escola de Santo Antônio disse que foi muito
 bom. A Tutora Izabel disse que só a
 data em cima da hora de começar as
 aulas e que atrapalhou. A Tutora Lucilete
 disse que foi muito bom todos gostaram.
 A Tutora Marcia disse que gostaram muito
 da Cristina e do Pallaco achou que tem
 que ter mais tempo para oficinas. O
 Professor Miro avisou que o Pallaco não
 foi contratado pela secretária para
 fazer oficinas com todos os professores.
 A Tutora Maria Inês disse que foi
 bom, mas achou que tem que ser
 uma data mais cedo para a escola.

crianças, atrapalhando as trabalhadas.

Quintara Nunga disse que gastou muito mais concordada com o comportamento de algumas pessoas. A Quintara Loma Juicia disse que gastou muito, mas se possível não dá uma saída - Fina para dar tempo de organizar a escola. A Quintara Estela disse que gastou, e acha que a semana tem que ser de segunda a quinta - Fina Quintara Treman também gastou, mas acha que tem ter o sábado livre para organizar as escolas. A Juizemir também concordada com os colegas, disse que gastou muito de todas as palestras e elogiou muito as filias da Associação Marta.

Quintara Nany disse que cada um foi muito bem. Tudo certo e não teve mais problemas. A Jaciana disse que tem que ter mais pontualidade, mais interesse por parte dos colegas. O Professor Miro disse que a avaliação da Secretaria de Educação é mais ou menos igual a Professora Quintara disse a Secretaria elogiou muito a semana pedagógica e felicitar a professora Miro pela organização. O Professor Lino disse que foi a semana que teve mais participação do público, disse que a participação dos pais é muito importante. Em relação ao tempo de aula, a escola não tem salvação. O que se deseja é animar os

coisas antes. Disse vai tentar amenizar a
 problema o ano que vem. As oficinas
 Também são melhoradas. Disse que
 acha que faltam palestrantes de fora,
 mas no mais foi muito bom. A
 professora Marta disse que foi mais tumultuosa
 por causa dos professores que tiveram posse.
 A Diretora (Marta) Márcia disse que foi
 orientada pelo Preto para fazer imposto de
 renda, e este ano ela comentou com
 ele e perguntou como deveria ser feito,
 e quem vai pagar o contador? O Preto disse
 que foi muito discutido este assunto e que
 as coisas terão que fazer, por que no futuro
 pode ocorrer problemas. A Diretora Márcia
 perguntou se ela tem que fazer o imposto
 de renda? O Preto pediu um tempo para
 informar as respostas para as Diretoras,
 das Ações. O PPDE o que a secretaria
 pode fazer foi feito o Preto informou que
 foi feito. A Professora Marta veio se informar
 sobre a 4ª parcela do PPDE. Os diretores pediram
 uma lista, Preto e Márcia. A Diretora Maria
 pediu informação sobre as Matrizes Turmas
 e que ficarei pronto até quarta-feira,
 (quando está) a Diretora Juley quem sabe qual
 era o material pedagógico, a Assessora
 Marta veio se informar. O Preto disse que
 PPDE está depositado nas contas.
 Mariana está com a dívida 4000000 reais

"The Duke of Coimbra" ~~Maria~~ Ana Maria Meneses Theodor
 Maria de Brito Luzena Alves Silva de Carvalho,
 Maria Fátima Galvão, Maria Pereira Lourenço,
 Maria da Conceição de Fátima de Siqueira



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 04/07

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois professores indígenas (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB representando a Educação Básica Municipal.

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,

FUNDEB

Aparecida da Silva Resende
Aparecida da Silva Resende
Secretária de Educação

Il.ª Aparecida da Silva Resende
Sec. Mun. de Educação
Nº 5.545 de 03/01/05

A Sua Senhoria – A Senhora
Maria Salete Amorim
Coordenadora das Comunidades Indígenas

Recebi em 23/02/07
Conselho Municipal de Educação
Protocolo nº *Salte*



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos
ESTADO DE MATO GROSSO

Of. n° 01/07

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 2007.

Senhora Secretária,

Em atendimento ao ofício n° 04/07, datado de 22 de fevereiro de 2007, encaminho a Vossa Senhoria os nomes dos representantes das Comunidades Indígenas para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Titular: Máximo Uratsé Tsi`Omwe

Suplente: Gspar Waradzeré Tsiwari

Atenciosamente,

Maria Salete Amorim
Maria Salete Amorim
Coordenadora

A Sua Senhoria – A Senhora
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária Municipal de Educação



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 07/07

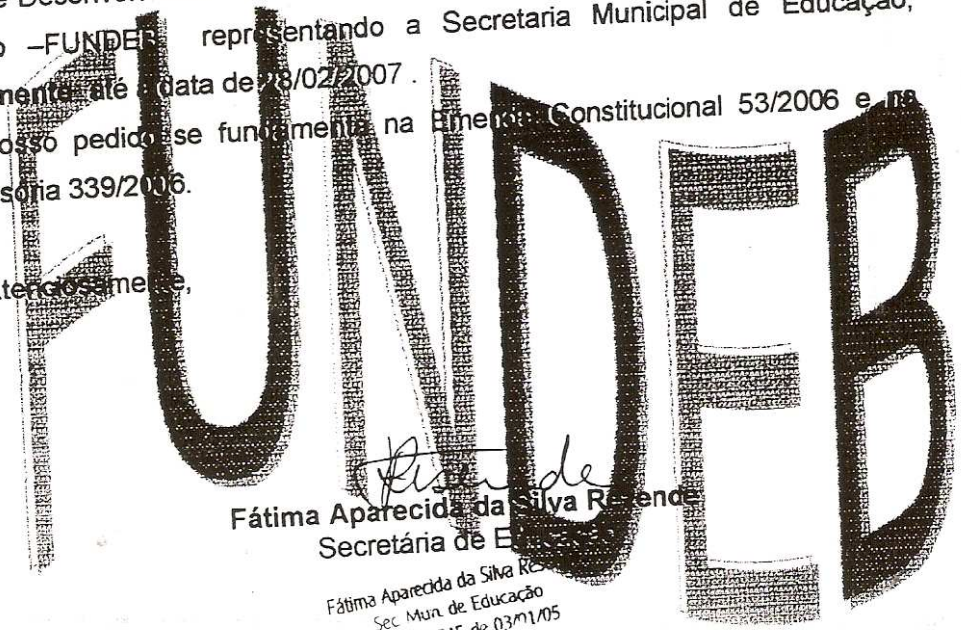
Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de dois representantes (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB representando a Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente até a data de 28/02/2007.**

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional 53/2006 e na Medida Provisória 339/2006.

Atenciosamente,



Fátima Aparecida da Silva Rezende
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação

Fátima Aparecida da Silva Rezende
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 5545 de 03/01/05

Delgadof
Daceli

22102107

A Sua Senhoria -A Senhora
Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária Municipal de Educação



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício N° 038/SEME/07

Barra do Garças , 22 de fevereiro de 2007.

AO: Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Em resposta ao Ofício n° 07/07, vimos por meio deste indicar a este Conselho, dois representantes (Titular e Suplente) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: OTAMIRO ARAÚJO FERNANDES

SUPLENTE: KÁRITA APARECIDA GUILHARDI

Atenciosamente,

Fátima Aparecida da Silva Resende
Secretária de Educação

Fátima Aparecida da Silva Resende
Sec. Mun. de Educação
Port. N° 5.545 de 03/01/05



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO

Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of Circ nº 01/07

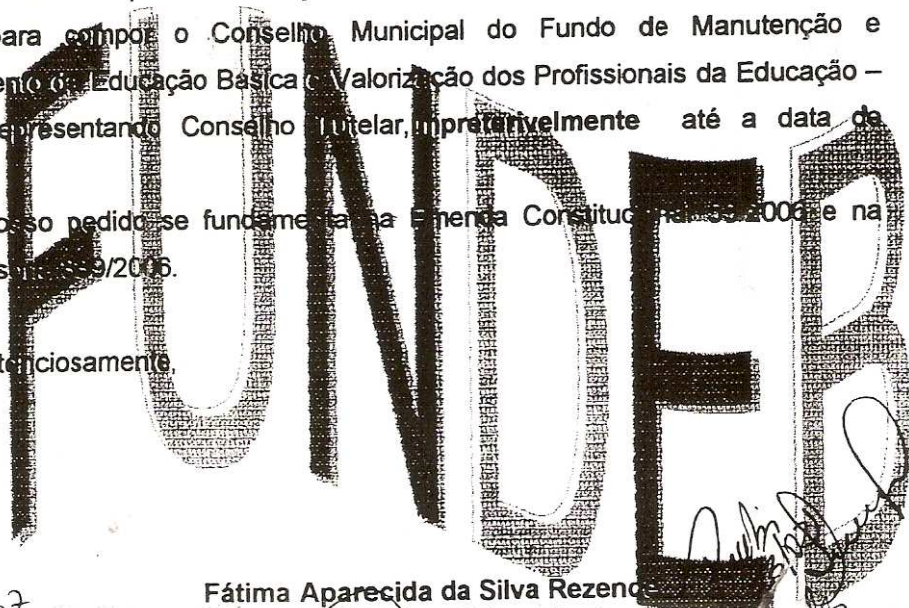
Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor@ Diretor@,

Ao cumprimentá-la CONVOCAMOS os Presidentes das APMs para reunião dia 26/02, às 14:00 h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, tendo como pauta a eleição de quatro representantes (2 Titulares e 2 Suplentes) para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB representando Conselho Tutelar, **impreterivelmente** até a data de 28/02/2007.

Nosso pedido se fundamenta na Emenda Constitucional nº 35/2006 e na Medida Provisória nº 59/2006.

Atenciosamente,



Fátima Aparecida da Silva Rezende
Secretária de Educação

Recebi,
23/02/07,
Márcia Leão Reis

Recebi 23/02/07

Recebi
23/02/07
[Signature]

Recebi
23/02/07
[Signature]

Recebi em 22/02/07
[Signature]

Recebi em 22/02/07
[Signature]

Recebi
23/02
[Signature]

A Sua Senhoria –O (A) Senhor@

Diretora da Proteção:

Recebi 26/02/07
[Signature]

Recebi
23/02/07
[Signature]

Recebi
22/02/07
[Signature]

Recebi
23.02.07
[Signature]

para compa o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, iniciando a reunião a secretária do Conselho, esclareceu sobre a importância da função de Conselheiro e o papel de cada Conselheiro, pesquisando a representante do Centro Municipal de Ensino Fundamental Helena Esters, Elaine Mates, se candidata a vaga de Titular, a representante da Igreja Carmine Sant Basilio, Eliene Miranda Cândido de Souza, suplente, Marizete Pereira Gonçalves da Igreja Evangelical Gomes e Carvalho, Titular, e Aldenir de Silva Santos da Igreja Iguazu Alceu Luz, Conselheiro Duplente; passando a eleição para mais um representante para o Conselho de Alimentação Escolar, sendo eleita Marlene Lançanaro, Titular e Vilma Pereira Ramos para suplente, até continuo foi falado o papel e a importância dos Conselheiros em seus respectivos Conselhos. Nada mais havendo a tratar foi encerrado a reunião, por mim Elizabeth Botelho de Castro proferida, e após assinada (diploma) lida será assinada por todos os presentes. ~~Jaime Zanetti~~

Assinada por: Vilma Pereira Ramos, Elaine Sousa Mates, Eni Ferruz de Oliveira Silva Coelho, Aldenir de Silva Santos, Eliene Miranda Cândido de Souza, Marizete Pereira Gonçalves.

Ata 04/07

Em vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete, as quinze horas, reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, a Secretária do Conselho do FUNDEF e todos os presidentes das Associações de Pais e Mestres (APMs) da rede municipal de ensino, para, ou seja, com a finalidade de eleger 2 representantes titulares e 2 representantes suplente.



Barra do Garças
Belo e Bombar Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Of nº 33/07-FUNDEB

Barra do Garças, 04 de abril de 2007.

Senhor@

Ao cumprimentá-la encaminho a Vossa Senhoria a composição do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, do município de Barra do Garças, conforme exigências legais da Medida Provisória 339/06.

Atenciosamente,


Marizete Pereira Gonçalves
Presidente

Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da
Educação Básica- DEFINEB
Esplanada dos Ministérios-
Bloco L, Sala 510
Brasília /DF CEP 70.047-900

recebido 04/04/07
Lucinete O. Souza

FICHA DE CADASTRAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

I. Dados do Conselho do Município de: Baixa de Guacemas - MT UF: _____

Ato de criação do Conselho		Ato de nomeação dos membros		Frequência das reuniões
Tipo de ato (assinalar com "X")	Expedição	Tipo de ato (assinalar com "X")	Expedição	
<input checked="" type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Portaria	Número: <u>2818</u> Data: <u>07/03/2007</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Portaria	Número: _____ Data: ___/___/___	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Bimestral <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Outra
Endereço para correspondência:				
Cidade: <u>Baixa de Guacemas</u>		UF: <u>MT</u>		CEP: <u>78.600.000</u>
DDD: <u>66</u> Telefone: <u>3402-0000</u> Fax: _____		E-mail: <u>lithquerreia@hotmail.com</u>		

II. Presidente do Conselho

Nome: <u>Marizeth Pereira Gonçalves</u>		CPF: <u>459.386.794-68</u>
Segmento que representa (assinalar com um "X")		Período do mandato
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas <input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas	<input checked="" type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____	De ___/___/___ a ___/___/___
DDD: <u>66</u> Telefone: <u>3401-9458</u> Fax: _____		E-mail: <u>marizete-bq@hotmail.com</u>

III. Outros Membros do Conselho

Nome: <u>Stamiro Araújo Fernandes</u>		CPF: <u>139.102.168-11</u>
Segmento que representa (assinalar com um "X")		Período do mandato
<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação <input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas <input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Suplente <input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____	De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____		E-mail: _____

Nome: <u>Karla Ciparecida Guilhardi</u>		CPF: <u>535.007.921-20</u>
Segmento que representa (assinalar com um "X")		Período do mandato
<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação <input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas <input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Suplente <input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____	De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____		E-mail: _____

OBS: Esta ficha é de preenchimento obrigatório com os membros titulares /suplentes e deverá ser encaminhada ao MEC, para o endereço acima indicado. Se o Conselho tiver mais de oito membros, tirar cópia(s) na quantidade necessária e preencher com os dados dos membros adicionais.

Nome: Josely Pereira Paquinho CPF: 535.032.201-49

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input checked="" type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Luizeryn Alves da Silva de Carvalho CPF: 277.117.551-34

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input type="checkbox"/> Titular	<input checked="" type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input checked="" type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Berenice Lopes Diniz CPF: 277.000.901-92

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input checked="" type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Imaculada de Sousa CPF: 229.190.821-91

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input type="checkbox"/> Titular	<input checked="" type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input checked="" type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Edenilson Peixoto de Sousa CPF: 228.353.411-30

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De <u>19/03/2007</u> a <u>19/03/2009</u>
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input checked="" type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Obs: Esta ficha é de preenchimento obrigatório com os membros titulares /suplentes e deverá ser encaminhada ao MEC, para o endereço acima indicado. Se o Conselho tiver mais de oito membros, tirar cópia(s) na quantidade necessária e preencher com os dados dos membros adicionais.

Name: Maria dos Graças Santana Machado CPF: 240.595.101-08

Segmento que representa (assinalar com um "X") Titular Suplente Período do mandato

Secretaria Municipal de Educação Pais de Alunos da Educação Básica Pública
 Professores da Educação Básica Pública Estudantes da Educação Básica Pública
 Diretores das Escolas Públicas Outros (especificar): Conselho
 Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Tutelar

De 19/03/2007
a 19/03/2009

DDD: Telefone: Fax: E-mail:

Name: Stelamar Ferreira da Silva Moraes CPF: 474.485.011-20

Segmento que representa (assinalar com um "X") Titular Suplente Período do mandato

Secretaria Municipal de Educação Pais de Alunos da Educação Básica Pública
 Professores da Educação Básica Pública Estudantes da Educação Básica Pública
 Diretores das Escolas Públicas Outros (especificar): Conselho
 Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Tutelar

De 19/03/2007
a 19/03/2009

DDD: Telefone: Fax: E-mail:

Name: Blaine Mates CPF: 652.129.401-58

Segmento que representa (assinalar com um "X") Titular Suplente Período do mandato

Secretaria Municipal de Educação Pais de Alunos da Educação Básica Pública
 Professores da Educação Básica Pública Estudantes da Educação Básica Pública
 Diretores das Escolas Públicas Outros (especificar):
 Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas

De 19/03/2007
a 19/03/2009

DDD: Telefone: Fax: E-mail:

Name: Diane Miranda Candido de Souza CPF: _____

Segmento que representa (assinalar com um "X") Titular Suplente Período do mandato

Secretaria Municipal de Educação Pais de Alunos da Educação Básica Pública
 Professores da Educação Básica Pública Estudantes da Educação Básica Pública
 Diretores das Escolas Públicas Outros (especificar):
 Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas

De 19/03/2007
a 19/03/2009

DDD: Telefone: Fax: E-mail:

Name: Marizeth Pereira Gonçalves CPF: _____

Segmento que representa (assinalar com um "X") Titular Suplente Período do mandato

Secretaria Municipal de Educação Pais de Alunos da Educação Básica Pública
 Professores da Educação Básica Pública Estudantes da Educação Básica Pública
 Diretores das Escolas Públicas Outros (especificar):
 Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas

De 19/03/2007
a 19/03/2009

DDD: Telefone: Fax: E-mail:

CBS: Esta ficha é de preenchimento obrigatório com os membros titulares /suplentes e deverá ser encaminhada ao MEC, para o endereço acima indicado. Se o Conselho tiver mais de oito membros, tirar cópia(s) na quantidade necessária e preencher com os dados dos membros adicionais.

Nome: Aldenir da Silva Santos **CPF:** 627.473.981-53

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input type="checkbox"/> Titular	<input checked="" type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De 19/03/2007 a 19/03/2009
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input checked="" type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Celia Costa da Silva **CPF:** 954.762.101-72

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De 19/03/2007 a 19/03/2009
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Jency Martins de Azevedo **CPF:** 353.043.841-04

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input type="checkbox"/> Titular	<input checked="" type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De 19/03/2007 a 19/03/2009
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Maria de Fatima Souza **CPF:** 052.909.228-14

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De 19/03/2007 a 19/03/2009
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

Nome: Antonio Pereira da Silva **CPF:** 270.321.661-53

Segmento que representa (assinalar com um "X")		<input type="checkbox"/> Titular	<input checked="" type="checkbox"/> Suplente	Período do mandato De 19/03/2007 a 19/03/2009
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Pais de Alunos da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Professores da Educação Básica Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Estudantes da Educação Básica Pública			
<input type="checkbox"/> Diretores das Escolas Públicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<input type="checkbox"/> Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas				
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:	

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 18 / 09 / 07
Cezar



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº *039*/2006, de autoria
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em *18* de *09* de 2007.

[Signature]
Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Verª. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 18/07/07
Ossause



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 39 /2007, de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em *18* de *09* de 2007.

Ronald
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente

Weliton
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ailton
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 039/07 - Poder Executivo

tipo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AELTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL	<i>Presençate</i>		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 18.07.07 - Cassense